

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25-0203-001-SESMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2024.010.002
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0210001/2023/CGL/ATM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25-0203-001-SESMA, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DISTRIBUIDORA NOGAMI LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Travessa Paula Marques, nº 192, bairro: Catedral, Altamira/PA, CEP: 68.371-055, neste ato representada pelo Sr. **MAURICIO MIRANDA DO NASCIMENTO**, Secretário Municipal de Saúde de Altamira, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado a firma **DISTRIBUIDORA NOGAMI LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.782.783/0001-09, com sede à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 2516 B, Esplanada do Xingu, cidade de Altamira, Estado do Pará, E-mail: d.nogami@hotmail.com, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO HENRIQUE BORGES**, inscrito no CPF (MF) nº 253.043.722-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 0210001/2023/CGL/ATM e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais, insumos e equipamentos hospitalares, laboratoriais e de informática, com objetivo de atender a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira – PA/Fundo Municipal de Saúde-FMS, para manutenção das atividades desenvolvidas no Hospital Geral de Altamira São Rafael - HGASR, Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Unidades Básicas de Saúde - UBS, Equipe de Saúde Bucal - ESB e Centro de Apoio em Diagnostico – CAD, Vigilância em Saúde- VGS e demais unidades de atendimento à saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
8	200,00	Pacote	Adaptador p/ coleta a vácuo c/ 250 unid.	CRALPLAST	ADAPTADOR	R\$ 29,90	R\$ 5.980,00
14	100,00	Pacote	Placa Agar mac conkey placa c/ 10 und	LABORCLIN	PLACA	R\$ 58,65	R\$ 5.865,00
18	60,00	Pacote	Placa Agar sabouraud placa c/ 10 und	LABORCLIN	PLACA	R\$ 77,74	R\$ 4.664,40
20	60,00	Pacote	Placa Agar SS placa c/ 10 und	LABORCLIN	PLACA	R\$ 56,78	R\$ 3.406,80
21	60,00	Pacote	Placa Agar VRE placa c/ 10 und	LABORCLIN	PLACA	R\$ 149,76	R\$ 8.985,60
24	50,00	Unidade	Albumina dosagem enzimático 200 ml	EBRAM	ALBUMINA	R\$ 30,99	R\$ 1.549,50

			(Aparelho semiautomático)				
25	60,00	Unidade	Albumina dosagem enzimático Automação 250 ml (BIONALITICA)	BIOANALITICA	ALBUMINA	R\$ 35,64	R\$ 2.138,40
27	40,00	Pacote	Alça de 10 u/L	CRALPLAST	ALÇA	R\$ 14,00	R\$ 560,00
30	120,00	Frasco	Álcool Metílico 1 L	SYNTH	ÁLCOOL	R\$ 37,56	R\$ 4.507,20
44	50,00	Unidade	Disco Azitromicina (disco para antibiograma) com 50und	LABORCLIN	DISCO	R\$ 18,31	R\$ 915,50
45	50,00	Unidade	Disco AZTREONAM (disco para antibiograma) com 50und	LABORCLIN	DISCO	R\$ 18,31	R\$ 915,50
46	20,00	Unidade	Azul de cresil 100 ml	NEWPROV	AZUL	R\$ 29,99	R\$ 599,80
55	60,00	Unidade	Bilirrubina Total 105 ml Para Automação	INTERKIT	BILIRRUBINA	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
60	40,00	Unidade	Braçadeira p/ coleta de sangue	PREMIUM	GARROTE	R\$ 6,90	R\$ 276,00
61	50,00	KIT	Cálcio Arsenazo Automação 2x50 ml (BIONALITICA) kit	INTERKIT	CÁLCIO	R\$ 54,98	R\$ 2.749,00
63	30,00	KIT	Calibra CK e CKMB 5 ml Para Automação	EBRAM	CALIBRA	R\$ 96,12	R\$ 2.883,60
66	20,00	KIT	Calibrador PCR Turbidimétrico 5 ml Para Automação kit	INTERKIT	CALIBRADOR	R\$ 136,99	R\$ 2.739,80
67	250,00	Unidade	Calice para Hofman	JPROLAB	CALICE	R\$ 10,40	R\$ 2.600,00
68	15,00	Unidade	Câmara de fluxo Rosenthal	CRALPLAST	CÂMARA	R\$ 55,93	R\$ 838,95
69	15,00	Unidade	Câmara de Neubauer	CRALPLAST	CÂMARA	R\$ 46,46	R\$ 696,90
70	50,00	Unidade	Cefepime (disco para antibiograma)	LABORCLIN	CEFEPIME	R\$ 18,31	R\$ 915,50
72	50,00	Unidade	CEFTAZIDIMA (disco para antibiograma)	LABORCLIN	CEFTAZIDIMA	R\$ 17,29	R\$ 864,50
76	30,00	KIT	CKMB 50mL Para Automação	EBRAM	CKMB	R\$ 305,90	R\$ 9.177,00
79	60,00	Unidade	Coagulo plasma (identificação de S. aureus)	LABORCLIN	COAGU	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
80	50,00	Unidade	Colesterol enzimático 500 ml (Aparelho semiautomático)	EBRAM	COLESTEROL	R\$ 147,90	R\$ 7.395,00
85	13.000,00	Unidade	Coletor de Eas, EPF, Tb e Cultura 50ml estéril	CRALPLAST	COLETOR	R\$ 0,31	R\$ 4.030,00
88	20,00	Unidade	Controle CPK total e CKMB 3 ml Para Automação	INTERKIT	CONTROLE	R\$ 135,98	R\$ 2.719,60
93	50,00	Unidade	Corante Hematológico (Panótico) c/ 3 x 500ml	NEWPROV	CORANTE	R\$ 41,19	R\$ 2.059,50
94	15,00	Unidade	Corante lugol 100 ml	NEWPROV	CORANTE	R\$ 50,99	R\$ 764,85
100	20,00	Unidade	Cronômetro digital Para Uso Em Laboratórios	JK	CRONÔMETRO	R\$ 37,03	R\$ 740,60

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Trav: Paula Marques nº 192 – Bairro Catedral – CEP: 68.371-055

Altamira - Pará

104	80,00	Unidade	Desidrogenase láctica (LDH) – cinético 100 ml Para Automação	INTERKIT	DESIDROGE NASE	R\$ 85,00	R\$ 6.800,00
105	30,00	Unidade	Desidrogenase letras (LDH) – cinético 100 ml (Aparelho semiautomático)	INTERKIT	DESIDROGE NASE	R\$ 85,00	R\$ 2.550,00
107	50,00	Unidade	Disco ácido nalidixico 30mcg com 50und	LABORCLIN	DISCO	R\$ 18,31	R\$ 915,50
108	50,00	Unidade	Disco amicacina 30mcg com 50und	LABORCLIN	DISCO	R\$ 18,31	R\$ 915,50
110	50,00	Unidade	Disco ampicilina 30mcg com 50und	LABORCLIN	DISCO	R\$ 17,87	R\$ 893,50
111	50,00	Unidade	Disco aztreonam 30mcg com 50und	LABORCLIN	DISCO	R\$ 17,29	R\$ 864,50
112	50,00	Unidade	Disco cefalotina 30mcg com 50und	LABORCLIN	DISCO	R\$ 18,31	R\$ 915,50
116	50,00	Unidade	Disco ceftriaxona 30mcg com 50und	LABORCLIN	DISCO	R\$ 18,31	R\$ 915,50
119	50,00	Unidade	Disco de amicacina 30mcg com 50und	LABORCLIN	DISCO	R\$ 18,31	R\$ 915,50
122	50,00	Unidade	Disco eritromicina 15mcg com 50 und	LABORCLIN	DISCO	R\$ 17,29	R\$ 864,50
123	50,00	Unidade	Disco gentamicina 30mcg com 50 und	LABORCLIN	DISCO	R\$ 17,31	R\$ 865,50
125	50,00	Unidade	Disco levofloxacina 5mcg com 50 und	LABORCLIN	DISCO	R\$ 18,32	R\$ 916,00
126	50,00	Unidade	Disco linezolida 10mcg com 50 und	LABORCLIN	DISCO	R\$ 18,31	R\$ 915,50
127	50,00	Unidade	Disco norfloxacin 10mcg com 50 und	LABORCLIN	DISCO	R\$ 18,31	R\$ 915,50
128	50,00	Unidade	Disco oxacilina 1mcg com 50 und	LABORCLIN	DISCO	R\$ 18,31	R\$ 915,50
129	50,00	Unidade	Disco penicilina 10mcg com 50 und	LABORCLIN	DISCO	R\$ 18,31	R\$ 915,50
131	50,00	Unidade	Disco rifampicina 5 mcg com 50 und	LABORCLIN	DISCO	R\$ 18,31	R\$ 915,50
132	50,00	Unidade	Disco sulfametoxazol+Tri metoprim 25mcg com 50 und	LABORCLIN	DISCO	R\$ 18,31	R\$ 915,50
133	50,00	Unidade	Disco tetraciclina disco nitrofurtoina 30mcg com 50 und	LABORCLIN	DISCO	R\$ 18,31	R\$ 915,50
134	50,00	Unidade	Disco tobramicina 10 mcg com 50 und	LABORCLIN	DISCO	R\$ 18,31	R\$ 915,50
135	60,00	Unidade	Ea 36 1000ml	NEWPROV	EA	R\$ 68,49	R\$ 4.109,40
136	24,00	Unidade	Entellan	MERK	ENTELLAN	R\$ 368,00	R\$ 8.832,00
137	60,00	KIT	Enterokit B	LABORCLIN	ENTEROKIT	R\$ 240,62	R\$ 14.437,20
139	60,00	Pacote	Ependorf Pacote com 1000 und.	CRALPLAST	EPENDORF	R\$ 36,80	R\$ 2.208,00
141	20,00	Unidade	Estante para tubo vhs	CRALPLAST	ESTANTE	R\$ 115,15	R\$ 2.303,00
145	300,00	Rolo	Etiqueta adesiva 50x30 para laboratório (uso em tubos de bioquímica)	ADEGRAF	ETIQUETA	R\$ 11,73	R\$ 3.519,00
152	550,00	Caixa	Fita p/ teste urina cx c/ 100 tiras	MEDLEVENSON	FITA	R\$ 19,52	R\$ 10.736,00
154	200,00	Unidade	Fosfatase alcalina – cinético 100 ml	INTERKIT	FOSFATASE	R\$ 39,64	R\$ 7.928,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Trav: Paula Marques nº 192 – Bairro Catedral – CEP: 68.371-055

Altamira - Pará

			(Aparelho semiautomático)				
156	60,00	Unidade	Fosfatase Alcalina Cinética 100 ml Para Automação	INTERKIT	FOSFATASE	R\$ 39,66	R\$ 2.379,60
158	20,00	Unidade	Fosfato de sódio bibásico NA2HPO4 500g	SYNTH	FOSFATO	R\$ 56,99	R\$ 1.139,80
159	50,00	Unidade	Frasco conta gotas AMBAR 60 ml	PLASTPAN	FRASCO	R\$ 8,00	R\$ 400,00
162	120,00	Unidade	Gama GT – cinético Automação 2x30 ml (BIONALITICA)	INTERKIT	GAMA	R\$ 46,79	R\$ 5.614,80
165	20,00	Unidade	Glicose 500 Ml Para Automação	EBRAM	GLICOSE	R\$ 59,23	R\$ 1.184,60
166	20,00	Unidade	Glicose enzimática 1000 ml (Aparelho semiautomático)	INTERKIT	GLICOSE	R\$ 85,79	R\$ 1.715,80
167	180,00	Unidade	Glicose enzimática 500 ml (Aparelho semi-automático)	EBRAM	GLICOSE	R\$ 56,26	R\$ 10.126,80
169	20,00	Unidade	Gral com pistilo em porcelana 400 ml - segunda linha com pinta	CHIAROTTI	GRAL	R\$ 72,00	R\$ 1.440,00
170	50,00	Unidade	Gyemsa 1000ml c/ 100 testes	NEWPROV	GYEMSA	R\$ 114,78	R\$ 5.739,00
173	20,00	Unidade	hidrometro digital (termômetro) INT-50+70 EXT-10+70(SH-122)	INCOTERM	HIDROMETRO	R\$ 135,00	R\$ 2.700,00
174	50,00	Unidade	Imipenem (disco para antibiograma)	LABORCLIN	IMIPENEM	R\$ 30,67	R\$ 1.533,50
175	20,00	Unidade	Jarra de anaerobiose	LABORCLIN	JARRA	R\$ 952,00	R\$ 19.040,00
179	50,00	KIT	Kit nfii (kit não fermentador de glicose)	NEWPROV	MINI KIT	R\$ 176,00	R\$ 8.800,00
187	60,00	KIT	kit pinças para sutura	6B	KIT	R\$ 69,99	R\$ 4.199,40
188	60,00	KIT	Lactato Automação 50 ml (BIONALITICA)	EBRAM	LACTATO	R\$ 110,93	R\$ 6.655,80
189	25,00	KIT	Lactato enzimático 50 ml Para Automação	EBRAM	LACTATO	R\$ 110,93	R\$ 2.773,25
190	100,00	Caixa	Lâmina lisas para microscopia 26x76mm (cx com 50 pçs.)	PRECISION	LAMINAS	R\$ 5,18	R\$ 518,00
191	500,00	Caixa	Lâmina ponta fosca para microscopia 26x76mm (cx com 50 pçs.)	PRECISION	LAMINA	R\$ 4,78	R\$ 2.390,00
192	600,00	Caixa	Lâmina 24x24 c/ 100	PRECISION	LAMINULA	R\$ 2,99	R\$ 1.794,00
193	20,00	Caixa	Lâmina 24x50 c/ 100	PRECISION	LAMINULA	R\$ 5,20	R\$ 104,00
194	100,00	Unidade	Lâmina 24x60 c/ 100	PRECISION	LAMINULA	R\$ 7,48	R\$ 748,00
197	50,00	Unidade	Leishaman corante 1000ml	NEWPROV	LEISHMAN	R\$ 37,99	R\$ 1.899,50
198	100,00	Unidade	Levofloxacina (disco para antibiograma)	LABORCLIN	DISCO	R\$ 14,99	R\$ 1.499,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Trav: Paula Marques nº 192 – Bairro Catedral – CEP: 68.371-055

Altamira - Pará

200	50,00	Unidade	Linezolida (disco para antibiograma)	LABORCLIN	DISCO	R\$ 18,31	R\$ 915,50
201	10,00	Frasco	Lugol forte para parasitologia	NEWPROV	LUGOL	R\$ 79,89	R\$ 798,90
202	35,00	Unidade	Magnésio 100 mL Para Automação	BIOANALITICA	MAGNESIO	R\$ 34,92	R\$ 1.222,20
203	40,00	Unidade	Magnésio cinético Automação 2x100 ml (BIONALITICA)	INTERKIT	MAGNÉSIO	R\$ 60,48	R\$ 2.419,20
205	15,00	Unidade	Meio de cultura de identificação enterokitB	NEWPROV	Kit EPM-MILI-Citrato	R\$ 169,89	R\$ 2.548,35
207	50,00	Unidade	Meropenem (disco para antibiograma)	LABORCLIN	MEROPENEM	R\$ 23,99	R\$ 1.199,50
209	30,00	Unidade	Micropipeta 10 microlitros	CRALPLAST	MICROPIPET A	R\$ 58,99	R\$ 1.769,70
210	20,00	Unidade	Micropipeta 100 microlitros	PEGUEPET	MICROPIPET A	R\$ 58,99	R\$ 1.179,80
211	20,00	Unidade	Micropipeta 1000 microlitros	PEGUEPET	MICROPIPET A	R\$ 58,99	R\$ 1.179,80
212	20,00	Unidade	Micropipeta 20 microlitros	PEGUEPET	MICROPIPET A	R\$ 58,99	R\$ 1.179,80
213	20,00	Unidade	Micropipeta 200 microlitros	PEGUEPET	MICROPIPET A	R\$ 58,99	R\$ 1.179,80
214	20,00	Unidade	Micropipeta 25 microlitros	PEGUEPET	MICROPIPET A	R\$ 58,99	R\$ 1.179,80
215	20,00	Unidade	Micropipeta 250 microlitros	PEGUEPET	MICROPIPET A	R\$ 58,99	R\$ 1.179,80
216	20,00	Unidade	Micropipeta 50 microlitros	PEGUEPET	MICROPIPET A	R\$ 58,99	R\$ 1.179,80
217	20,00	Unidade	Micropipeta 500 microlitros	PEGUEPET	MICROPIPET A	R\$ 58,99	R\$ 1.179,80
221	50,00	Unidade	Óleo de imersão p/ microscópio c/ 100 ml	NEWPROV	ÓLEO	R\$ 20,80	R\$ 1.040,00
225	12,00	Caixa	Papel filtro	FITEC	PAPEL11CM	R\$ 10,89	R\$ 130,68
226	200,00	KIT	PCR LATEX com controle 3 ml (BIONALITICA)	EBRAM	PCR	R\$ 75,85	R\$ 15.170,00
228	250,00	Unidade	Peneira para o calice de holfaman	DESKARPLAS	PENEIRA	R\$ 1,05	R\$ 262,50
229	50,00	Unidade	Penicilina (disco para antibiograma)	LABORCLIN	DISCO	R\$ 18,31	R\$ 915,50
230	30,00	Unidade	Pinça de dissecação	6B	ANATOMICA	R\$ 19,28	R\$ 578,40
231	10,00	Unidade	Pinça de Inox 15 cm	6B	CLINICA	R\$ 16,36	R\$ 163,60
232	15,00	Unidade	Pinça dente de rato (ABC-10p)	6B	PINÇA	R\$ 17,03	R\$ 255,45
233	15,00	Unidade	Pinça Kelly curva 16 cm	6B	KELLY	R\$ 41,26	R\$ 618,90
234	60,00	Unidade	Piperacilina + Tazobactam (disco para antibiograma)	LABORCLIN	DISCO	R\$ 18,31	R\$ 1.098,60
235	40,00	Unidade	Pipeta automática 10 microlitros	CRALPLAST	MICROPIPET A	R\$ 72,05	R\$ 2.882,00
236	40,00	Unidade	Pipeta automática 100 microlitros	CRALPLAST	MICROPIPET A	R\$ 72,05	R\$ 2.882,00
237	40,00	Unidade	Pipeta automática 1000 microlitros	CRALPLAST	MICROPIPET A	R\$ 58,99	R\$ 2.359,60
238	40,00	Unidade	Pipeta automática 20 microlitros	CRALPLAST	MICROPIPET A	R\$ 58,99	R\$ 2.359,60
239	40,00	Unidade	Pipeta automática 200 microlitros	CRALPLAST	MICROPIPET A	R\$ 58,99	R\$ 2.359,60

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Trav: Paula Marques nº 192 – Bairro Catedral – CEP: 68.371-055

Altamira - Pará

240	25,00	Unidade	Pipeta automática 2000 microlitros	CRALPLAST	MICROPIPET A	R\$ 58,99	R\$ 1.474,75
241	30,00	Unidade	Pipeta automática 50 microlitros	CRALPLAST	MICROPIPET A	R\$ 58,99	R\$ 1.769,70
242	30,00	Unidade	Pipeta automática 500 microlitros	CRALPLAST	MICROPIPET A	R\$ 58,99	R\$ 1.769,70
243	25,00	Unidade	Pipeta de 20ml	CRALPLAST	PIPETA	R\$ 7,02	R\$ 175,50
244	50,00	Unidade	Pipeta de pasteur ex c/ 1.000 und	CRALPLAST	PIPETA	R\$ 80,99	R\$ 4.049,50
245	1,00	Caixa	Pipeta de Pauster	CRALPLAST	COM 500 UNI	R\$ 43,99	R\$ 43,99
250	40,00	Unidade	Placa de VDRL (Klyne)	PERFECTA	PLACA	R\$ 34,89	R\$ 1.395,60
251	500,00	Pacote	Ponteira amarela de 5 a 200 microlitros pacote com 1000	PERFECTA	PONTEIRA	R\$ 12,12	R\$ 6.060,00
252	350,00	Pacote	Ponteira azul de 250 a 1000 microlitros pacote com 1000	CRALPLAST	PONTEIRA	R\$ 26,99	R\$ 9.446,50
253	10,00	Unidade	Porta agula mayo hegar 20 cm	6B	PORTA	R\$ 55,99	R\$ 559,90
254	350,00	Pacote	Porta lâmina c/ capacidade p/ 3 lâminas pct c/ 50 unid.	CRALPLAST	PORTA	R\$ 19,89	R\$ 6.961,50
257	25,00	Unidade	Proteína U/LCR 2x25 ml (BIONALITICA)	INTERKIT	PROTEINA	R\$ 32,75	R\$ 818,75
258	25,00	Unidade	Proteínas totais enzimático – cinético 250 ml (Aparelho semiautomático)	INTERKIT	PROTEÍNAS	R\$ 41,98	R\$ 1.049,50
259	40,00	Unidade	Proteínas totais enzimático – cinético Automação 250 ml (BIONALITICA)	INTERKIT	PROTEÍNAS	R\$ 41,98	R\$ 1.679,20
260	20,00	Unidade	Proveta plástica 100 ml	NALGON	PROVETA	R\$ 11,00	R\$ 220,00
262	30,00	KIT	Reagente Albumina 200 ml Para Automação	EBRAM	REAGENTE	R\$ 32,66	R\$ 979,80
263	15,00	KIT	Reagente cloretos(cloro) 50 ml para Automação	EBRAM	REAGENTE	R\$ 72,34	R\$ 1.085,10
264	15,00	KIT	Reagente Proteína Urinaria 50 ml Para Automação	INTERKIT	REAGENTE	R\$ 42,84	R\$ 642,60
265	30,00	KIT	Reagente Proteínas Totais 250 ml Para Automação	INTERKIT	REAGENTE	R\$ 57,00	R\$ 1.710,00
267	70,00	Unidade	Reagente troponina c/ 20 testes	EBRAM	REAGENTE	R\$ 107,78	R\$ 7.544,60
270	10,00	Pacote	Seringa para gasometria com heparina 3 ml pct c/100	BD	SERINGA	R\$ 480,50	R\$ 4.805,00
272	60,00	Unidade	Soro controle confirmação fator RH 10ml	EBRAM	SORO	R\$ 23,00	R\$ 1.380,00
273	250,00	Unidade	Soro de Anti- B 10ml	EBRAM	SORO	R\$ 20,00	R\$ 5.000,00
274	250,00	Unidade	Soro de Anti-A 10ml	EBRAM	SORO	R\$ 19,00	R\$ 4.750,00
275	250,00	Unidade	Soro de Anti-D RH 10ml	EBRAM	SORO	R\$ 33,00	R\$ 8.250,00
276	100,00	Unidade	Soro para coombs 10ml	EBRAM	SORO	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Trav: Paula Marques nº 192 – Bairro Catedral – CEP: 68.371-055

Altamira - Pará

277	150,00	Caixa	Spot Blod (adesivo para sangramento na coleta) c/ 100 und	COOPERTIN A	SPOT	R\$ 15,99	R\$ 2.398,50
278	15,00	Unidade	Suporte para o calice de Holfman	J PROLAB	SUPORTE	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
279	50,00	Pacote	Swab estéril para coleta de amostras c/ 100 unidades	ABSORVE	SWAB	R\$ 15,89	R\$ 794,50
280	5,00	Pacote	Swab sturt	ABSORVE	SWAB	R\$ 148,99	R\$ 744,95
281	50,00	Unidade	Teicoplanina (disco para antibiograma)	LABORCLIN	TEICOPLANI NA	R\$ 18,31	R\$ 915,50
282	150,00	Caixa	Teste de gravidez em tiras beta hcg c/100 testes	BIOCON	TESTE	R\$ 45,66	R\$ 6.849,00
283	120,00	Unidade	Teste para COVID-19 Antígeno	BIOCON	TESTE	R\$ 10,49	R\$ 1.258,80
287	50,00	Unidade	Teste rápido HBSAG (hepatite B) Imunocromatográfico	EBRAM	TESTE	R\$ 2,09	R\$ 104,50
288	70,00	Unidade	Teste rápido HCV (hepatite C) Imunocromatográfico	EBRAM	TESTE	R\$ 2,79	R\$ 195,30
289	500,00	Unidade	Teste rápido HIV 1/2 Imunocromatográfico	EBRAM	TESTE	R\$ 3,11	R\$ 1.555,00
291	50,00	Unidade	Teste rápido para dengue NS1 Imunocromatográfico	BIOCON	TESTE	R\$ 12,48	R\$ 624,00
292	200,00	Unidade	Teste rápido Sífilis Imunocromatográfico	ECODIAGNOSTICA	TESTE	R\$ 4,99	R\$ 998,00
293	400,00	Unidade	Teste rápido Toxoplasmose IGM / I GG c/30 testes	BIOCON	TESTE	R\$ 290,70	R\$ 116.280,00
295	400,00	Unidade	Triglicerídeos – cinético Automação 4x100 ml (BIONALITICA)	INTERKIT	TRIGLICERÍDEOS	R\$ 374,38	R\$ 149.752,00
298	300,00	Pacote	Tubo de ensaio 12x75 mm de acrílico pct c/1000 und.	CRALPLAST	TUBO	R\$ 63,00	R\$ 18.900,00
303	120,00	Pacote	Tubo p/ coleta a vácuo c/citrato para vhs (tampa preta)	VACUPLAST	TUBO	R\$ 76,00	R\$ 9.120,00
304	150,00	Pacote	Tubo para coleta a vácuo c/ citrato c/ 100 und 4ml (t. Azul)	VACUPLAST	TUBO	R\$ 36,00	R\$ 5.400,00
305	120,00	Pacote	Tubo para coleta a vácuo c/ edta c/ 50 und 0,5 ml (t. Roxa – pediátrico)	VACUPLAST	TUBO	R\$ 24,00	R\$ 2.880,00
318	50,00	Unidade	Vancomicina (disco para antibiograma)	LABORCLIN	VANCOMICI NA	R\$ 18,31	R\$ 915,50
320	30,00	Unidade	Vidro AMBAR 100 ml	PRECISION	VIDRO	R\$ 6,48	R\$ 194,40
VALOR TOTAL R\$ 711.050,77 (SETECENTOS E ONZE MIL, CINQUENTA REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)							R\$ 711.050,77

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do licitante declarado vencedor, com itens adjudicados e homologados;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 03/08/2025 contados do dia 03/02/2025.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 4.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
 - 4.2.1. A subcontratação fica limitada ao transporte dos materiais, equipamentos e insumos adquiridos.
 - 4.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
 - 4.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
 - 4.2.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
 - 4.2.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 711.050,77 (setecentos e onze mil, cinquenta reais e setenta e sete centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/12/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, e Art. 177 do Decreto Municipal n.º 2.375/2023 o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a sessenta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30 % do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2025

- ✚ **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**
- ✚ **PROJETO ATIVIDADE: 10 122 0028 2.083 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
- ✚ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**
- ✚ **FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde**
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

- ✚ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**
- ✚ **FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde**
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

- ✚ **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**
- ✚ **PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.087 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO**
- ✚ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**
- ✚ **FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde**
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

- ✚ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**
- ✚ **FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde**
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16010000 – Transferência SUS Bloco de Estruturação

- ✚ **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**
- ✚ **PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.089 – CONTROLE DA HIPERTENSÃO ARTERIAL E DIABETES MELLITUS**
- ✚ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**
- ✚ **FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde**
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

- ✚ **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**
- ✚ **PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.098 – MANUTENÇÃO DO NÚCLEO INTEGRADO MULTIDISCIPLINAR**
- ✚ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**
- ✚ **FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde**
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

✚ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

✚ **FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde**
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

✚ **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS**

✚ **PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.099 – ASSISTÊNCIA BÁSICA ÀS POPULAÇÕES RIBEIRINHAS E RESERVAS EXTRATIVISTAS**

✚ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

✚ **FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde**
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual

✚ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

✚ **FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde**
16210000 – Transferência SUS – Governo Estadual

✚ **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS**

✚ **PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.104 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE BUCAL**

✚ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

✚ **FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde**
15003110 – Transferência União - Emenda parlamentar individual
15013110 – Transferência União - Emenda parlamentar individual -

cal. publica

16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

✚ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

✚ **FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde**
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16010000 – Transferência SUS Bloco de Estruturação

✚ **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS**

✚ **PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.105 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**

✚ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

✚ **FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde**
15003110 – Transferência União - Emenda parlamentar individual
15013110 – Transferência União - Emenda parlamentar individual -

cal. publica

16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual

17030000 – Outros convênios de Outras Entidades

17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

✚ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

✚ **FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde**
16010000 – Transferência SUS Bloco de Estruturação
17030000 – Outros convênios de Outras Entidades
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

✚ **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS**

✚ **PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.106 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Trav: Paula Marques nº 192 – Bairro Catedral – CEP: 68.371-055

Altamira - Pará

- ✚ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**
- ✚ **FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde**
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual

- ✚ **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS**
- ✚ **PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.108 – ATENÇÃO INT. A SAÚDE DA CRIANÇA – INC. AO ALEITAMENTO MAQUETerno/CRESC. E DES. INF.**
- ✚ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**
- ✚ **FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde**
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual

- ✚ **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS**
- ✚ **PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.111 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**
- ✚ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**
- ✚ **FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde**
15003110 – Transferência União - Emenda Parlamentar Individual
15013110 – Transferência União - Emenda Individual - cal. publica
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

- ✚ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**
- ✚ **FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde**
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual

- ✚ **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS**
- ✚ **PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.116 – MANUTENÇÃO DA UCI NEONATAL**
- ✚ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**
- ✚ **FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde**
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

- ✚ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**
- ✚ **FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde**
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

- ✚ **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS**
- ✚ **PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.117 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE ALTAMIRA SÃO RAFAEL**
- ✚ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**
- ✚ **FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde**
15003110 – Transferência União - Emenda Parlamentar Individual
15003120 – Transferência União - Emenda Parlamentar de bancada
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
16360000 – Outras transferências de convênio-Saúde
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
17100000 – Transferência Especial dos Estados

- ✚ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**
- ✚ **FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Trav: Paula Marques nº 192 – Bairro Catedral – CEP: 68.371-055

Altamira - Pará

16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

- ✚ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
- ✚ PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.119 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE APOIO EM DIAGNOSTICOS
- ✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- ✚ FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
- ✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- ✚ FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
- ✚ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
- ✚ PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.120 – MANUTENÇÃO DO MELHOR EM CASA
- ✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- ✚ FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
- ✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- ✚ FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
- ✚ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
- ✚ PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.121 – MANUTENÇÃO DA BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU 192
- ✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- ✚ FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
- ✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- ✚ FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
- ✚ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
- ✚ PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.122 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE SUPORTE BASICO DO SAMU 192
- ✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- ✚ FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
- ✚ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
- ✚ PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.123 – MANUTENÇÃO DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
- ✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- ✚ FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Trav: Paula Marques nº 192 – Bairro Catedral – CEP: 68.371-055

Altamira - Pará

16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

✚ FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

✚ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

✚ PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.124 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS II

✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

✚ FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

✚ FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

✚ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

✚ PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.125 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS I

✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

✚ FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

✚ FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

✚ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

✚ PROJETO ATIVIDADE: 10 304 0026 2.132 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

✚ FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

✚ FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

✚ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

✚ PROJETO ATIVIDADE: 10 305 0026 2.134 – ESTRATÉGIA DE IMUNIZAÇÃO NO MUNICÍPIO

✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

✚ FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Trav: Paula Marques nº 192 – Bairro Catedral – CEP: 68.371-055

Altamira - Pará

✚ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

✚ **FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde**
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

✚ **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS**

✚ **PROJETO ATIVIDADE: 10 305 0026 2.135 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA/SERV. DE ASSIST. ESPEC. – SAE**

✚ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

✚ **FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde**
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

✚ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

✚ **FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde**
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

✚ **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS**

✚ **PROJETO ATIVIDADE: 10 305 0026 2.136 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE**

✚ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

✚ **FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde**
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual

✚ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

✚ **FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde**
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 160 do Decreto Municipal nº 2.375 de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Altamira/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altamira/PA, 03 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ sob o nº 10.467.921/0001-12
MAURICIO MIRANDA DO NASCIMENTO
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA NOGAMI LTDA
CNPJ (MF) sob o nº 03.782.783/0001-09
JOÃO HENRIQUE BORGES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 250203-001-SESMA